Palácio dos Bandeirantes, 13 de abril de 2007
JOSÉ SERRA
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 13 de abril de 2007.
OFÍCIO GS-CAT N° 182-2007
Senhor Governador,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que dispõe sobre a possibilidade de liqüidação de débitos fiscais de ICMS decorrentes de prestações de serviços de comunicação, na modalidade de monitoramento e rastreamento de veículo e carga, realizadas até 31 de dezembro de 2006, com redução do valor dos juros e do valor atualizado das multas, em percentuais que variam conforme o número de parcelas, sendo que o valor do imposto poderá ser calculado mediante aplicação dos percentuais de 3% (três por cento), 4% (quatro por cento), 6% (seis por cento) ou 8% (oito por cento) à sua base de cálculo, dependendo de quando ocorreu o fato gerador. A medida decorre do Convênio ICMS-139/06, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ em 15 de dezembro de 2006 e ratificado pelo Decreto n° 51.436, de 28 de dezembro de 2006.

A proposta prevê, ainda, a possibilidade de o contribuinte recolher o débito fiscal, atualizado nos termos da legislação vigente, parceladamente, com acréscimo financeiro, na forma já disciplinada pela Secretaria da Fazenda.

Por fim, cabe ressaltar que a implementação, por meio de decreto, dos dispositivos autorizados pelo já mencionado Convênio ICMS-139/06 tem respaldo no Parecer PA n° 35/2007, exarado pela Procuradoria Geral do Estado.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Excelentíssimo Senhor
Doutor JOSÉ SERRA
Digníssimo Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes

Atos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR,
DE 13-4-2007

No processo SPS-36.877-80 c/ap. SPS-37.172-80, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 335-2007, da AJG, acrescido do adendo da chefia do órgão, defiro parcialmente o pedido formulado por Regina Celi Rodrigues, RG 8.299.511-4, autorizando o pagamento das parcelas atrasadas, devidas a título de pensão especial a que alude a Lei 1.890-78, combinado com o art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Paulista, a partir de 11-1-2005, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO E DE REGISTRO CADASTRAL

Decisão de 12-4-2007

Deferindo o pedido de renovação no Registro Cadastral para prestação de serviços, formulado pela empresa:

Razão Social da Empresa: Prato Fino Mogi Guaçu Refeições Ltda. - EPP - CNPJ/CPF: 72.781.313/0001-35 - RC: 0000013640 - Válido até: 14-4-2008

Nota: De conformidade com o disposto no art. 8º, § 1º, da Instrução Normativa Conjunta CSA/CECI-1 de 12-3-98, a publicação no D.O. desta decisão produzirá os efeitos de certificação de registro cadastral previsto no § 1º do art. 36 da LF 8.666-93.

Extrato de Protocolo de Intenções

Processo: CDHU 201612-2007

Signatários: O Estado de São Paulo, por intermédio das Secretarias de Gestão Pública e da Habitação, a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e o Banco Nossa Caixa S.A. - Objeto: externar o propósito dos signatários de envidar esforços visando ao desenvolvimento de futuras parcerias que possibilitem a aquisição de moradia própria por servidores públicos estaduais a partir do Programa Habitacional de Integração - PHAI conduzido pela CDHU - Data de assinatura: 12-4-2007.

Economia e Planejamento

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 12-4-2007

Processo Sep N°: 0001/2006

Interessado: Coordenadoria de Planejamento e Avaliação.

Assunto: Locação de imóvel para abrigar o Escritório de Franca.

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, a Dispensa de Licitação proferida pela Senhora Responsável pelo Expediente da Unidade de Articulação com Municípios, com base no artigo 24, inciso X da citada legislação, visando a locação para abrigar o Escritório Regional de Franca.

UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

Extrato de Termo de Aditamento

Processo: 0930/2005 - Convênio: 019/2006

Parecer Jurídico: Cj Sep: 118/2007

Partícipes: Secretaria de Economia e Planejamento/Unidade de Articulação com Municípios e o Município de Tambaú.

Cláusula Primeira: a Cláusula Primeira, que trata do Objeto, passa a ter a seguinte redação: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de 5.150,00m² de pavimentação com lajotas intertravadas, em vias urbanas do Município, conforme projeto às fls.145/152.

Parágrafo Único: Inalterado.

Cláusula Segunda: a Cláusula Terceira, que trata das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: para a execução do presente Convênio a SEP/UAM e a Prefeitura terão as seguintes obrigações:

I - Compete à SEP/UAM:

a) Inalterada;

b) Inalterada;

c) Inalterada.

II - Compete à Prefeitura:

a) iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura deste Termo de Aditamento, consoante cronograma físico-financeiro de fls. 154;

b) Inalterada;

c) Inalterada

d) Inalterada;

e) Inalterada;

f) Inalterada;

g) Inalterada;

h) Inalterada;

i) Inalterada.

Cláusula Terceira: a Cláusula Quarta, que trata do Valor, passa a ter a seguinte redação: o valor do presente Convênio é de R$ 120.015,00 (cento e vinte mil, quinze reais), dos quais R$ 100.000,00 (cem mil reais), de responsabilidade do Estado, e o restante de responsabilidade da Prefeitura.

Cláusula Quarta: a Cláusula Quinta, que trata dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e oneraram a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências a Municípios - Obras, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2902.4477 - Articulação Municipal e Consórcios de Municípios, da dotação orçamentária do exercício de 2006 da SEP/UAM e no Elemento Econômico nº 4.4.90.51 da Prefeitura Municipal.

Cláusula Quinta: a Cláusula Sexta, que trata da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados parceladamente à PREFEITURA em conformidade com o cronograma físico-financeiro de fls. 154, nas seguintes condições:

I - 1ª parcela: Inalterada.

II - 2ª parcela: no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento, desde que aprovadas as contas relativas à parcela anterior e cumprida a primeira etapa do cronograma físico-financeiro.

Parágrafo Primeiro: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/UAM, observado o programado em cronograma físico-financeiro (fls. 154), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/UAM.

Parágrafo Segundo: Inalterado.

Cláusula Sexta: a Cláusula Décima, que trata do Prazo, passa a ter a seguinte redação: o prazo para a execução do presente Convênio será de até 526 (quinhentos e vinte e seis) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Inalterado.

Parágrafo Segundo: Inalterado.

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 20/4/2006, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

Assinatura: 12-4-2007

FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS

Extrato de Prorrogação de Contrato

Processo: 079/2004 - AP.II

Contratante: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE

Contrato: 026/2004

Contratado: Elevadores Atlas Schindler.

Parecer Jurídico nº 066/2007

Objeto: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação dos Elevadores da Fundação Seade.

Alteração: 1º Termo de Prorrogação e 3º Termo de Aditamento e Reti-Ratificação.

Cláusulas Alteradas do Contrato Original: II - Dos Preços e Reajustes, III - Do Pagamento, IV - Do Valor e Verba, e VI - Do Prazo de Vigência.

Valor Total: R$ 176.874,36.

Recursos: R$ 27.002,79 para o presente exercício - Programa de Trabalho: 04.122.2904.5513.0000; Natureza de Despesa: 3.3.90.39.80; Fonte de Recursos: 004.001.001.

Vigência: 16-03-2007 à 15-09-2009

Data de Assinatura: 16-03-2007

Gestão Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta SGP/SF - 2, de 13-4-2007

Disciplina a aplicação do Decreto nº 51.472, de 2 de janeiro de 2007, alterado pelo Decreto nº 51.748, de 12 de abril de 2007, que dispõe sobre a redução de despesas com cargos ou funções de provimento em comissão

Os Secretários de Gestão Pública e da Fazenda, com fundamento no artigo 2º dos Decretos nº. 51.472, de 2 de janeiro de 2007, e nº 51.748, de 13 de abril de 2007, **resolvem:**

Artigo 1º - A redução de despesas com cargos em comissão ou funções de confiança, de que trata o Decreto nº 51.472, de 2 de janeiro de 2007, alterado pelo Decreto nº 51.748, de 12 de abril de 2007, fica disciplinada nos termos desta resolução.

Artigo 2º - Os órgãos da Administração Direta, as autarquias, as fundações e as sociedades de economia mista classificadas como dependentes nos termos do inciso III do artigo 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverão reduzir em pelo menos 15% (quinze por cento) suas despesas com cargos em comissão ou funções de confiança, considerada a totalidade dessas categorias, providos, preenchidas e vagos, em seus respectivos quadros de pessoal.

Artigo 3º - Para fins do disposto nesta resolução, a redução dos cargos em comissão e funções de confiança relativos às atividades de comando deverá recair, preferencialmente, sobre aqueles com menor número de servidores subordinados, observada a avocação das competências pelo dirigente da unidade de comando imediatamente superior.

Artigo 4º - Os titulares dos órgãos da Administração Direta e das autarquias, bem como os dirigentes das fundações e das sociedades de economia mista de que trata o artigo 2º, deverão encaminhar, até 20 de abril de 2007, à Unidade Central de Recursos Humanos, da Secretaria de Gestão Pública e ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, da Secretaria da Fazenda, respectivamente, quadro demonstrativo, na conformidade do Anexo I que integra esta resolução, contendo:

I - denominação dos cargos em comissão e das funções de confiança existentes;

II - quantidade dos cargos em comissão e das funções de confiança, providos, preenchidas, vagos e total, na data da publicação desta resolução;

III - valor mensal unitário dos vencimentos ou salários dos cargos e funções relacionados, acrescidos das vantagens pecuniárias inerentes aos mesmos;

IV - valor total da despesa mensal, considerando o total de cargos e funções e o valor mensal unitário informados;

V - indicação quantitativa dos cargos em comissão e das funções de confiança, objeto de redução de despesa; e

VI - valor total da despesa mensal a ser reduzida, considerando o valor mensal unitário e a quantidade identificada, nos termos dos incisos III e V deste artigo.

Artigo 5º - A redução da despesa deverá produzir efeitos a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao da publicação desta resolução.

§ 1º - Excetua-se do prazo estabelecido no "caput" deste artigo, a redução de despesa decorrente de rescisão contratual, para a qual fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de 20 de abril de 2007.

§ 2º - Os titulares dos órgãos da Administração Direta e das autarquias, e os dirigentes das entidades de que trata esta resolução deverão adotar as providências necessárias para o cumprimento do disposto neste artigo.

Artigo 6º - No prazo de 15 (quinze) dias, contados das datas estabelecidas no artigo anterior, os órgãos da Administração Direta, as autarquias, as fundações e as sociedades de economia mista nele referidos, deverão encaminhar à Unidade Central de Recursos Humanos, da Secretaria de Gestão Pública e ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, da Secretaria da Fazenda, respectivamente, quadro demonstrativo contendo a identificação dos cargos e funções de que trata o inciso V do artigo 4º, na conformidade do Anexo II que integra esta resolução.

Artigo 7º - Caberá à Secretaria de Gestão Pública e à Secretaria da Fazenda, por intermédio da Unidade Central de Recursos Humanos e do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, respectivamente, manter controle da quantidade dos cargos em comissão e das funções de confiança vagos em decorrência da aplicação do disposto nos artigos 4º e 5º desta resolução.

Parágrafo único - Os cargos em comissão e as funções de confiança dos órgãos da Administração Direta e das autarquias a que se refere o "caput" deste artigo integrarão o Banco de Cargos e Funções-Atividades Disponíveis, de que trata o Decreto nº 40.039, de 6 de abril de 1995, que passa a ser gerenciado pela Secretaria de Gestão Pública, por intermédio da Unidade Central de Recursos Humanos.

Artigo 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

a que se refere o artigo 4º da
Resolução Conjunta SGP/SF nº 002, de 13 de abril de 2007

POSIÇÃO EM ... DE ABRIL DE 2007							
	QUANTIDADE						
DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	PROVIDO OU PREENCHIDA	VAGOS	TOTAL	VALOR MENSAL UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL MENSAL (R$)	QTDE REDUÇÃO	VALOR TOTAL REDUÇÃO (R$)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6 = 4 x 5)	(7)	(8 = 5 x 7)
TOTAL GERAL							

ANEXO II

a que se refere o artigo 6º da
Resolução Conjunta SGP/SF nº 002, de 13 de abril de 2007

DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	(1) ou (2)	NOME	R.G.	DATA DA VACÂNCIA	DATA DA PUBLICAÇÃO

(1) cargo em comissão **2) função de confiança**

UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO E MELHORIA DAS ORGANIZAÇÕES

GRUPO CENTRAL DE TRANSPORTES INTERNOS

Despacho da Diretora Técnica de Departamento, de 13-4-2007

Cancelando, de acordo com o disposto no artigo 9º da Lei nº 761, de 14/11/75, e parágrafos 1º e 2º, do artigo 21, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 26.538, de 24/12/86, a seguinte inscrição:

Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI

Data de Cancelamento	Processo	Nº de Inscrição	Interessado
16/02/2007	SAA 156.636/77	13-02-800	JOSÉ ACHICAR

FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

Despacho da Diretora Executiva, de 12/04/2007

Proc. 318/2007 - Ratificando a inexigibilidade de licitação, fundamentada na autorização da Diretoria Administrativa e Financeira e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para a assinatura do periódico "Clipping da Imprensa Oficial", nos termos do artigo 25, caput da Lei nº. 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa.

Justiça e Defesa da Cidadania

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 10-4-2007

Pr.SJDC-267.880/2004 - Associação Viva O Centro - Certificado de Reconhecimento de Entidade Promotora dos Direitos Humanos. "Acolho a manifestação da Comissão Interna às fls. 374/382 por razão de decidir para conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela Associação Viva O Centro às fls.287/306 para o fim de reconhecê-la como Entidade Promotora dos Direitos Humanos, nos termos do Decreto nº 46.655/02 e Resolução Conjunta SF/SJDC-01/2002 e determinar a renovação do certificado anteriormente expedido.".

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Comunicado Gerfin - 10, de 13-4-2007

Em obediência ao artigo 5 da Lei 8.666/93, justificamos a não obediência à Ordem Cronológica de pagamentos.

Nesta data, os pagamentos abaixo não seguiram a Ordem Cronológica de Pagamentos por irregularidades CND/CRF, ora sanadas:

UG LIQ.	NÚMERO DA PD	VENCTO	PGTO	VALOR
171101	2007PD00405	08/04/2007	12/04/2007	640,00

Cálculo de Reajuste

Processo Fundação Procon-SP 019-05

Interessado: F.Procon

Assunto: Programa de saúde do trabalhador para os servidores da Fundação Procon.

Periodicidade: anual

Índice de reajuste: IPC-Fipe

Base mensal: R$ 4.445,77

Variação de abr/06 a mar/07: 3,05%

Nova base mensal: R$ 4.581,37

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão Administrativa do Superintendente, de 12-4-2007

No Processo IPEM-SP Nº 16.012/2006: - Parte dispositiva: "Anular os atos Administrativos de fls. 16vº a 19, que informam ao interessado o indeferimento de seu pedido, antes de ser proferida a presente decisão administrativa. Negar Provimento ao pedido de fls. 02 a 05, por absoluta falta de competência da autarquia em reconhecer ao requerente a isenção de que trata o item 8.2 da Resolução Conmetro nº 11 de 12 de outubro de 1988, posto que esse dispositivo espeque do pedido, estabelece que "Em casos especiais poderá o Inmetro isentar de verificação periódica determinadas classes de medidas materializadas e instrumentos de medir, bem como da aprovação de modelos." (verbis), cabendo portanto à Autarquia Federal Inmetro a decisão sobre esse pleito".

Despacho do Superintendente, de 13-4-2007

Convertendo em definitiva a apreensão cautelar dos certificados referente ao processos abaixo relacionados, em 13/04/2007:

PROCESSO Nº	INTERESSADO	AUTO Nº
04.422/2007	Jonas Vieira Lima	186935
04.425/2007	Marcelo Marchi	186934
04.432/2007	Petro Pampa Transportes e Representação Coml. Ltda	186936
04.437/2007	José Carlos Semensato	186937
04.438/2007	Renato Aparecido dos Santos	186938
04.856/2007	Ademir Comércio de Veículos e Transportadora Ltda	118391
05.328/2007	Empresa de Mineração Caravelas Ltda	118461
05.330/2007	José Herculano da Cruz e Filhos S/A	187303
05.332/2007	José Herculano da Cruz e Filhos S/A	187302
05.333/2007	Ital Empresa Transportadora Ltda	187301
05.623/2007	Auto Transportes SB Ltda ME	118465

Extrato de Contrato

Espécie: Contrato n.º 264 de Locação de Imóvel - Processo IPEM-SP n.º 5055/2007.

Partes/Signatários: Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEM-SP, representado por Antonio Lourenço Pancieri, como Locatário e a Senhora Maria de Lourdes Peixoto da Conceição - como Locadora

Objeto: Locação do Imóvel situado à Rua Antonio Carlos da Fonseca, n.º 177 - São Paulo-SP, destinado a verificação metrológica de taxímetros.

Prazo - 01/02/2006 a 31/01/2007

Data da Assinatura: 28 de março de 2007.

Valor Total - R$ 6.800,00 (estimativo)